

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

---

## **LEI Nº 11.190, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

Republicação decorrente de erro no mapa anexo

*Denomina de Rua Sérgio Lopes Craide a rua A localizada no Loteamento Recanto da Floresta, no Bairro Floresta.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Sérgio Lopes Craide a rua A, localizada no Loteamento Recanto da Floresta, no Bairro Floresta, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## LEI Nº 11.191, DE 09 DE JULHO DE 2021.

*Autoriza a abertura de Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2019 - Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores	R\$ 100.000,00
Recurso: 0001	

Total ESPECIAL	R\$ 100.000,00
----------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (306)	R\$ 100.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 100.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## LEI Nº 11.192, DE 09 DE JULHO DE 2021.

*Autoriza a abertura de Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2038 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental  
3.3.90.46 - Auxílio - alimentação R\$ 281.000,00  
Recurso: 0031

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2104 - Manutenção do FUNDEB - Educ. Infantil  
3.3.90.46 - Auxílio - alimentação R\$ 366.000,00  
Recurso: 0031

Total ESPECIAL R\$ 647.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Excesso de arrecadação  
Recurso 0031 R\$ 647.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 647.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.186, DE 09 DE JULHO DE 2021.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 11.191/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 11558/2021

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2019 - Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores	R\$ 100.000,00
Recurso: 0001	

Total ESPECIAL	R\$ 100.000,00
----------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (306)	R\$ 100.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 100.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.187, DE 09 DE JULHO DE 2021.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 11.192/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 14343/2021

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2038 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental  
3.3.90.46 - Auxílio - alimentação R\$ 281.000,00  
Recurso: 0031

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2104 - Manutenção do FUNDEB - Educ. Infantil  
3.3.90.46 - Auxílio - alimentação R\$ 366.000,00  
Recurso: 0031

Total ESPECIAL R\$ 647.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Excesso de arrecadação  
Recurso 0031 R\$ 647.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 647.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.188, DE 12 DE JULHO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 16833/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
15.452.0011.2239 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO	
3.3.30.93 - Indenizacoes e restituicoes (1444)	R\$ 64.000,00
Recurso: 1019	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 64.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso:1019	R\$ 64.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 64.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.189, DE 12 DE JULHO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 16664/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
19.572.0015.2031 - Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação - FMTI  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1576) R\$ 25.500,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 25.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.691.0015.2062 - Incentivo a Empresas  
3.3.60.45 - Subvenções econômicas (931) R\$ 25.500,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 25.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.190, DE 12 DE JULHO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 16666/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo  
15.451.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (55) R\$ 28.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 28.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo  
15.451.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (45) R\$ 28.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 28.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.191, DE 12 DE JULHO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 16946/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
17.512.0011.2021 - Manutenção de Sistemas de Água Potável	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (278)	R\$ 345.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 345.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso:0001	R\$ 345.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 345.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.193, DE 12 DE JULHO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 16877/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

19.01 - Procuradoria-Geral do Município	
03.092.0003.2008 - Manutencao da Procuradoria	
4.4.90.30 - Material de consumo (1477)	R\$ 1.120,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 1.120,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

19.01 - Procuradoria-Geral do Município	
03.092.0003.2008 - Manutencao da Procuradoria	
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (1471)	R\$ 1.120,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 1.120,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.194, DE 12 DE JULHO DE 2021.

*Delega competências para assinar cheques e movimentações financeiras dos fundos e recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º Os cheques e as movimentações financeiras dos fundos e recursos específicos da Secretaria Municipal da Educação - CNPJ nº 30.018.672/0001-95 junto aos bancos serão assinados pela Secretária Municipal da Educação, Adriana Isabel Zanatta Vettorello, CPF nº 481.809.390-49, ou seu substituto legal, sempre em conjunto com a Tesoureira Rosangela Cristina Lazzaron, CPF nº 704.643.080-20, ou com a Tesoureira Letícia Paula Giovanaz, CPF nº 028.146.100-74, ou com o Contador Roque Scheibler, CPF nº 887.018.590-72.

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º ficam autorizados a:

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - autorizar cobrança;
- IV - receber, passar recibo e dar quitação;
- V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI - requisitar talonário de cheques;
- VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
- VIII - retirar cheques devolvidos;
- IX - endossar cheque;
- X - sustar / contra-ordenar cheques;
- XI - cancelar cheques;
- XII - baixar cheques;
- XIII - efetuar resgates / aplicações financeiras;
- XIV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XV - efetuar saques – conta corrente;
- XVI - efetuar saques – poupança;
- XVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVIII - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIX - consultar contas / aplicações programas Repasse Recursos Federais – RPG;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

---

- XX - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro / AASP;
- XXI - solicitar saldos / extratos de investimentos;
- XXII - solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- XXIII - emitir comprovantes;
- XXIV - efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;
- XXV - encerrar contas de depósito;
- XXVI - consultar obrigações do Débito Direto Autorizado – DDA;
- XXVII - assinar a apólice de seguro;
- XXVIII - solicitar saldos / extratos de conta judicial unificada;
- XXIX - assinar instrumento de convênio e contrato prestação de serviço;
- XXX - consultar saldo / extrato de depósitos judiciais internet;
- XXXI - consultar depósitos judiciais via internet.
- XXXII - requisitar cartão eletrônico;
- XXXIII - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XXXIV - utilizar o crédito aberto na forma e condições.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 10.543, de 28 de março de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## DECRETO Nº 12.195, DE 13 DE JULHO DE 2021.

*Estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e no artigo 3º, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 11.079, 30 de dezembro de 2004, bem como na Lei Municipal nº 10.606, de 07 de maio de 2018, e atendendo à solicitação contida no expediente nº 17092/2021

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, Parceria Público-Privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto considera-se:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) – instrumento que a Administração Pública Municipal pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter projetos, levantamentos, investigações ou estudos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

II – Manifestação de Interesse Privado (MIP) – apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

III – Conselho Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privada de Lajeado (CG/PPP), órgão superior de caráter normativo e deliberativo, que será responsável pelo planejamento e execução, dentro de suas atribuições, de concessões e PPPs no âmbito da Administração Pública Municipal, instituído por ato específico do Poder Executivo;

IV – Grupo de Trabalho Executivo (GTE) – grupo colegiado de estrutura flexível, adaptada às características de cada projeto específico, que é designado por ato do CG/PPP para executar e acompanhar determinado PMI;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

V – órgão ou entidade competente – órgão ou entidade da Administração Pública Municipal cuja área de competência tenha relação com a proposta de utilização do PMI ou MIP para empreendimento passível de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

VI – proponente: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresenta MIP à Administração Pública Municipal;

VII – requerente: pessoa física ou jurídica de direito privado que, em atendimento ao Edital de Chamamento Público, apresenta requerimento de autorização no PMI para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto;

VIII – requerimento de autorização: solicitação de autorização do requerente para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público; e

IX – pessoa autorizada: pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe autorização da Administração Pública Municipal, no âmbito de PMI, para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos para a estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O PMI pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 2º Não se submetem ao PMI os procedimentos previstos em legislação específica.

§ 3º A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, os projetos, levantamentos, investigações e estudos obtidos por meio dos mecanismos previstos neste Decreto poderão ou não ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos aos empreendimentos especificados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A utilização do PMI decorre de decisão discricionária da Administração Pública Municipal, por deliberação do CG/PPP, podendo ser provocada por:

I – proposta do órgão ou entidade competente;

II – apresentação de MIP; e

III – proposição de membro do CG/PPP.

Parágrafo único. A proposta do órgão ou entidade competente e a MIP obedecerão a idêntico procedimento.

Art. 4º Na hipótese de utilização do PMI, caberá:

I – aos membros do CG/PPP indicar os integrantes do GTE para acompanhamento do PMI, dentre os servidores dos órgãos sob sua responsabilidade;

## CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

---

Art. 5º A apresentação de MIP pode, a critério da Administração Pública Municipal, ensejar a abertura do PMI.

Parágrafo único. É permitida a apresentação de MIP para propor a inclusão de patrimônio de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em processo público de alienação, de concessão, de arrendamento ou de concessão de direito real de uso.

Art. 6º A MIP deverá conter, no mínimo, o que segue:

I – qualificação completa, que permita a identificação do proponente, bem como indicação de localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e solicitação de esclarecimentos;

II – descrição dos problemas e desafios concretos que justifiquem a parceria que se pretende instalar, bem como das soluções e dos benefícios que advirão à Administração Pública Municipal e à sociedade de sua efetiva execução;

III – indicação da modalidade de contratação a ser implementada e do arranjo jurídico preliminar proposto, bem como do respectivo prazo contratual, quando possível a estimativa;

IV – demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da parceria proposta;

V – enumeração dos parâmetros objetivos de inovação que poderão ser mensurados quando da comparação da parceria proposta em face das contratações e serviços correntemente prestados, caso existentes, pela Administração Pública Municipal; e

VI – declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, em conformidade com o disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 7º A apresentação da MIP observará o que segue:

I – o proponente deverá protocolar a proposta no Município.

II – a equipe técnica, com auxílio do órgão ou entidade competente, realizará a análise de conformidade acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto e emitirá Parecer Técnico, que será submetido a seu Titular, manifestando os motivos de sua aprovação, rejeição ou necessidade de complementação;

III – o CG/PPP, mediante despacho de seu Titular, poderá solicitar ao proponente a adequação da proposta aos requisitos previstos no art. 6º deste Decreto, bem como informações e/ou documentos adicionais que entender necessário;

IV – não atendidos os requisitos do art. 6º deste Decreto, ou inobservadas as adequações necessárias indicadas em Parecer Técnico, a proposta deverá ser rejeitada, para todos os fins, procedendo-se com a comunicação ao CG/PPP;

V – aprovada a MIP, esta será encaminhada ao CG/PPP para deliberação final, que poderá decidir pela abertura de PMI ou rejeição da proposta;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

VI – aprovada a proposta pelo CG/PPP, este designará os membros do GTE para a elaboração de Edital de Chamamento Público, acompanhamento e julgamento do PMI;

VII – rejeitada a proposta pelo CG/PPP, o proponente será comunicado da decisão, procedendo-se, posteriormente, com o arquivamento do respectivo expediente, sendo permitido o seu aproveitamento parcial para novos projetos; e

VIII – comunicada a decisão de rejeição o proponente de MIP terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos documentos porventura encaminhados, podendo estes ser destruídos após o referido prazo.

Art. 8º Tanto a rejeição quanto o aproveitamento da MIP pelo CG/PPP não ensejam direito a qualquer ressarcimento a seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior de suas propostas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou a participação em processo posterior de PMI.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 9º O PMI é composto das seguintes fases:

I – abertura;

II – autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

III – avaliação e seleção; e

IV – modelagem final do projeto.

§ 1º A competência para a abertura do PMI e emissão das autorizações para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é do CG/PPP, mediante deliberação do mesmo.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá contratar consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem final do projeto derivado do PMI.

### Seção I Da Abertura do PMI

Art. 10 O PMI será aberto mediante a publicação de Edital de Chamamento Público.

§ 1º O Edital de Chamamento Público será elaborado pelo GTE e levado à aprovação do CG/PPP mediante Parecer Técnico.

§ 2º Após aprovação pelo CG/PPP, o Edital de Chamamento Público será publicado.

§ 3º Será dada ampla publicidade ao Edital de Chamamento Público, por meio de sua publicação no Diário Oficial de Lajeado e divulgação nas páginas eletrônicas do

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

Município, e do órgão ou da entidade competente, sendo facultada à Administração Pública Municipal, providenciar a publicação também em jornais de grande circulação e em outros meios, inclusive eletrônicos, quando assim decidido pelo CG/PPP.

Art. 11 O Edital de Chamamento Público conterà, no mínimo:

I – a delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem selecionados;

II – a indicação:

a) das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vista ao atendimento do interesse público;

b) do prazo e da forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do PMI;

c) do prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência das atividades a serem desenvolvidas e com o seu o nível de complexidade;

d) do valor máximo para possível ressarcimento;

e) dos critérios para habilitação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

f) dos critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;

g) do valor da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, quando possível a estimativa, ainda que sob a forma de percentual; e

h) dos prazos para pedidos de esclarecimentos.

III – as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º Na delimitação do escopo, a Administração Pública Municipal poderá apenas indicar o problema a ser resolvido por meio do projeto objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de uso real, ficando facultado aos requerentes sugerir diferentes modelos de negócios e soluções técnicas, econômicas, ambientais e jurídicas.

§ 2º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não será inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§ 3º Poderão ser estabelecidos prazos intermediários no Edital de Chamamento Público para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

§ 4º O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que considerará sua complexidade e/ou ressarcimentos de projetos, levantamentos, investigações ou estudos similares, não ultrapassando, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos estudos.

§ 5º O Edital de Chamamento Público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de adequação deles até a celebração e assinatura do contrato, em decorrência, entre outros aspectos:

- I – da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II – das recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- III – das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas; e
- IV – outras alterações motivadas pelo interesse público.

§ 6º Na hipótese do §1º deste artigo, a indicação do valor máximo de ressarcimento poderá ser dispensada, ficando limitado, em todas as situações, a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

## Seção II

Da Autorização para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 12 O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado ao CG/PPP, protocolado na forma fixada no Edital de Chamamento Público, e deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço domiciliar; e
- e) endereço eletrônico;

II – demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

III – linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

IV – detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, definidos no Edital de Chamamento Público, incluída a apresentação de plano de trabalho com a indicação de cronograma contendo as datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos, bem como metodologia utilizada;

V – indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado das informações e dos parâmetros de custos utilizados para tal definição;

VI – características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de contratação mais apropriada, a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além do mapeamento dos riscos de implantação e operação em termos quantitativos e qualitativos, com sugestão de alocação entres os entes público e privado envolvidos no projeto;

VII – outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, levantamento, investigação ou estudo; e

VIII – declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação da pessoa requerente deverá ser imediatamente comunicada ao CG/PPP.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa requerente.

§ 3º O proponente que houver apresentado a MIP que tenha ensejado a abertura da PMI deverá igualmente submeter-se a todos procedimentos de que trata esta Seção, para fazer jus a ressarcimento.

Art. 13 A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos será conferida sem exclusividade, salvo decisão específica e fundamentada do CG/PPP, e:

I – é pessoal e intransferível;

II – não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III – não obriga a Administração Pública Municipal a realizar licitação;

IV – não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos; e

V – não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Parágrafo único. O requerimento de autorização será avaliado pelo GTE nos termos das disposições deste Decreto e do respectivo Edital de Chamamento Público, e encaminhado para aprovação do CG/PPP, mediante manifestação técnica.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

Art. 14 Podem associar-se para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, bem como as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, sendo que constará da autorização o nome de todos os integrantes do grupo.

Parágrafo único. A associação de que trata o *caput* deste artigo somente pode ser feita antes da apresentação do requerimento de autorização.

Art. 15 Aprovado o requerimento de autorização pelo CG/PPP, o Termo de Autorização será expedido e publicado, nos termos do § 3º do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Autorização reproduzirá as condições expressas no requerimento, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite de valor para possível ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 16 A pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do PMI.

Art. 17 A autorização poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II – revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Administração Pública Municipal nos projetos de que trata o art. 1º deste Decreto; e

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao CG/PPP;

III – anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será notificada através de correspondência eletrônica, enviada ao endereço eletrônico indicado no requerimento de autorização, caso haja a sua cassação, revogação, anulação, ou seja tornada sem efeito.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos neste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos porventura encaminhados ao CG/PPP que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 18 A Administração Pública Municipal colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Edital de Chamamento Público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011.

## Seção III

### Da Avaliação e Seleção de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 19 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo PMI deverão ser entregues na forma e no prazo fixado no Edital de Chamamento Público, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

## Subseção I

### Da Avaliação e Seleção

Art. 20 A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de pontuação enunciados no Edital de Chamamento Público, considerando:

I – a observância das diretrizes e premissas definidas pelo CG/PPP, conforme o caso;

II – a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III – a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV – a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V – a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI – o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 21 A avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados será efetuada pelo GTE, que subsidiará a elaboração do Parecer Técnico do CG/PPP, a ser submetido à seleção do referido Conselho Gestor, em conjunto com a apuração dos valores para possível ressarcimento.

Art. 22 O GTE poderá solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

§ 1º A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como o prazo para resposta.

§ 2º A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pelo GTE poderá implicar a cassação da autorização, em consonância com o disposto no inc. I do *caput* do art. 17 deste Decreto.

Art. 23 É facultado à Administração Pública Municipal:

I – realizar sessões públicas, consultas públicas, audiências públicas, ou reuniões com as pessoas autorizadas e outros interessados, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando houver necessidade de melhor compreensão do objeto ou for conveniente ao desenvolvimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, cujos tópicos tratados deverão constar em ata assinada pelos participantes, identificados no documento; e

II – recorrer ao assessoramento de consultorias especializadas, firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

## Subseção II Do Resultado da Seleção

Art. 24 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser:

I – integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no Edital de Chamamento Público;

II – parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

III – totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, mediante notificação das pessoas autorizadas, sob pena de serem destruídos.

§ 2º Alternativamente, na hipótese do §1º deste artigo, o GTE poderá recomendar a utilização, de forma parcial ou integral, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos que não atendam integralmente ao escopo original do Edital de Chamamento Público ou da autorização, caso em que deverá fundamentar sua recomendação, a ser objeto de deliberação do CG/PPP, por meio de Parecer Técnico.

Art. 25 O CG/PPP realizará a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo das pessoas autorizadas e aprovará os valores para possível ressarcimento com base no Parecer Técnico, elaborado a partir das informações prestadas pelo GTE, a qual publicará

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

o resultado da referida seleção nos meios de comunicação referidos no § 3º do art. 10 deste Decreto.

§ 1º Os projetos, levantamentos, investigações e estudos serão divulgados somente após a decisão administrativa correspondente, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Concluída a seleção de que trata o *caput* deste artigo, o GTE poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de alterações previstas no § 2º deste artigo, o autorizado poderá apresentar novos valores para o possível ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo.

## Subseção III Dos valores de Ressarcimento

Art. 26 Os valores de ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos que tiverem sido indicados para seleção pelo CG/PPP serão apurados pelo GTE, levando em consideração, além dos critérios constantes do art. 27 deste Decreto, os valores apresentados pelo autorizado.

§ 1º Os critérios de ressarcimento deverão constar expressamente do Edital de Chamamento Público, conforme o art. 11 deste Decreto, e serão fundamentados em prévia justificativa técnica do GTE, que poderá basear-se na complexidade dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados ou na elaboração de trabalhos similares, bem como em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º O valor de ressarcimento deverá ser compatível com os custos dos correspondentes projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária.

Art. 27 Na apuração dos valores de ressarcimento serão considerados, individual ou conjuntamente, os seguintes critérios:

I – o valor nominal máximo previsto no edital;

II – o percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para o investimento ou para os custos de operação e manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III – a qualidade e grau de complexidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados, o grau de adequação ao escopo originalmente proposto, os ganhos de eficiência e economicidade, descrição de receitas acessórias, formas de remuneração variável, indicadores de níveis de serviço, indicadores de qualidade, técnicas ou tecnologias alternativas de execução dos serviços, dentre outros.

Art. 28 O valor aprovado pelo CG/PPP deverá ser aceito por escrito pelos autores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, com expressa renúncia a outros valores pecuniários

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

§ 1º O valor aprovado pelo CG/PPP poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, fica facultado ao GTE selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

Art. 29 Os valores do possível ressarcimento aprovados pelo CG/PPP serão atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo previamente definidos no Edital de Chamamento Público, a contar da data de apresentação dos respectivos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

## Seção IV Da Modelagem Final do Projeto

Art. 30 A modelagem final do projeto, para fins de abertura do processo licitatório, será realizada pelo GTE, que poderá solicitar aos autores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados a realização de correções e alterações para atender às demandas dos órgãos de controle e às contribuições decorrentes de consulta e/ou audiência pública, ou, ainda, para que sejam realizados outros aprimoramentos que se façam necessários.

§ 1º Caberá ao CG/PPP emitir Parecer Técnico acerca da modelagem final do projeto proposta pelo GTE, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim.

§ 2º Para subsidiar as respostas a questionamentos dos órgãos de controle, poderá ser exigido do autorizado que sejam prestados esclarecimentos acerca de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, não cabendo complementação de valores de ressarcimento.

§ 3º Poderá fazer jus a pedido de complementação de valores de ressarcimento a pessoa autorizada que efetuar as alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos, no todo ou em parte, a pedido da Administração Pública Municipal, que decorram exclusivamente de juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 31 Após a publicação da seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, e consolidação da modelagem final do projeto o CG/PPP deliberará sobre a abertura de licitação para a contratação de empreendimento.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa autorizada, exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso venham a ser utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuída à Administração Pública Municipal dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada, ficando reservado o direito de não licitar o projeto, hipótese em que não haverá direito a ressarcimento.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

---

Art. 33 O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 34 Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no Edital de Chamamento Público, ou no caso de autorização com exclusividade.

§ 1º Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º deste Decreto.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do grupo econômico a que pertencer a pessoa autorizada.

Art. 35 O disposto neste Decreto não se aplica aos chamamentos públicos em curso.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

---

## **P O R T A R I A   N.º 28.161, DE 13 DE JULHO DE 2021**

NOMEIA a candidata DENISE HOPPEN BRANDT para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 14090/2021 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora efetiva Paula Simone Kuhn Schorr,

RESOLVE:

Nomear a candidata DENISE HOPPEN BRANDT, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 64º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 444-01/2021, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## PORTARIA N.º 28.162, DE 13 DE JULHO DE 2021

NOMEIA a candidata CLÁUDIA CRISTINE KREMER para exercer o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 14318/2021 e,

CONSIDERANDO solicitação de exoneração da servidora efetiva Emanuelle Stoll da Silva,

RESOLVE:

Nomear a candidata CLÁUDIA CRISTINE KREMER, para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 38º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 445-01/2021, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## PORTARIA N.º 28.163, DE 13 DE JULHO DE 2021

NOMEIA a candidata KELLY BORTOLUZZI FLORES para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 11806/2021 e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo pelo pedido de exoneração da servidora Bruna Maria Palm,

CONSIDERANDO que a candidata Tatiane Pontin não tomou posse no cargo,  
RESOLVE:

Nomear a candidata KELLY BORTOLUZZI FLORES, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 39º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 447-01/2021, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## PORTARIA N.º 28.164, DE 13 DE JULHO DE 2021

NOMEIA a candidata MAIRA ESTELA SCHU para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 14435/2021 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora efetiva Magali Schuster Kuhn,

RESOLVE:

Nomear a candidata MAIRA ESTELA SCHU, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 40º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 448-01/2021, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 484-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.147, de 10 de março de 2021, considerando o expediente nº 2311/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a exoneração do contratado emergencialmente César Augusto Valenzuela Alves, e considerando o não comparecimento do candidato Ismael Carlos Primmaz no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 15 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Motorista

ANDERSON ECKHARDT DA SILVA – Classificação 15º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 485-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.145, de 03 de março de 2021, considerando o expediente nº 10597/2021, e considerando a exoneração da contratada emergencialmente Maqueli Luana Menezes Dullius,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 15 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

THAIS DALTOE – Classificação 1º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 486-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 8701/2021, e considerando a licença maternidade da servidora efetiva Cíntia Rosana Steffen,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 15 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

JULIANA DE LIMA TRÄSEL FACCHI – Classificação 2º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 487-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 9704/2021, e considerando a licença maternidade da servidora efetiva Édina Roberta Storck,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 15 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

CRISTIANE GISELE DA SILVA – Classificação 3º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 488-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 16508/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a licença maternidade da servidora efetiva Emanuelli Luísa Johann, e considerando a solicitação de exoneração da contratada emergencialmente Aline Blau Machado,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 15 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Anos Iniciais

ROSANA MARIA GRIEP - Classificação 219º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1357

---

CONCORRÊNCIA N.º 04-03/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM PRAÇAS, PARQUES, VIAS PÚBLICAS E TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 16/08/2021, às 09:00 horas, no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 2º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 13 de julho de 2021 - Natanael Zanatta – Subprocurador.